



**Edição
Extra**

Imprensa Oficial

do Município de Alto do Rodrigues

Instituído pela Lei Municipal nº 323/2003 de 19 dezembro de 2003

ANO XVII - Nº 1032 - Alto do Rodrigues/RN, 23 de dezembro de 2020

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO NIXON DA SILVA BARACHO

PODER EXECUTIVO

NIXON DA SILVA BARACHO – Prefeito Municipal

EMÍLIA PATRÍCIA BATISTA DE SOUSA – Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Pedro Eugênio Martins de Sena
 Jositan Ribeiro de Sales
 Jose Itamar dos Santos
 Jose Ivanaldo Pinheiro
 Magnus Roberto A. de Medeiros Sobrinho
 Renan Santos Melo
 Francisco Pereira Dantas
 Andre Gustavo de Melo Guedes
 João Batista Fernandes de Carvalho

PROCURADOR MUNICIPAL

Dr. Iran de Souza Padilha

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Artur Bernardo Maia do Nascimento
 Juiz de Direito da Comarca de Pendências termo de Alto do Rodrigues

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. Roberto César Lemos de Sá Cruz
 Promotor de justiça da Comarca de Pendências e Alto do Rodrigues.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO HABITAÇÃO E DA ASSIST. SOCIAL

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES
PALÁCIO ÁLVARO RODRIGUES
Rua José Ferreira das Neves, 137, Centro – CEP 59507-000
CNPJ 08.184.111/0001-07

**ATO DE CONVOCAÇÃO DE PROPONENTES SUPLENTE****CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020****EDITAL**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Alto do Rodrigues/RN, por meio do Comitê Provisório de Elaboração e Avaliação de Projetos designada pela Portaria nº 10/2020, de 08 de setembro de 2020, nos termos que dispões, e nos termos que dispões os itens 4.1.3 parágrafo único do Edital, convoca os proponentes indicados como suplentes do presente Edital, de acordo com os resultados dos projetos, conforme Atas de reunião do comitê provisório de elaboração e avaliação de projetos para assinatura do Termo de Compromisso.

Os suplentes contemplados fazem parte do segmento de Música e Cultura Popular.

PROponentes CONVOCADOS

IV - CULTURA POPULAR			
ORDEM CLASSIFICATÓRIA	PROponente	TÍTULO DO PROJETO	MÉDIA GERAL
1º	Guilherme Moreira de Souza	SorriAlto – Produzindo arte para a cidade	7,6

Observação: Proponente será contemplado com saldo proveniente do recurso destinado para o segmento agentes e produtores culturais/ grupos e/ou coletivos culturais do edital 03/2020, saldo disponível por falta de proponente inscrito na categoria 02.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES
PALÁCIO ÁLVARO RODRIGUES
Rua José Ferreira das Neves, 137, Centro – CEP 59507-000
CNPJ 08.184.111/0001-07



V – MÚSICA			
ORDEM CLASSIFICATÓRIA	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	MÉDIA GERAL
1º	Israel Douglas Dantas da Silva	<i>Altos Talentos</i>	7,7

Observação: *Proponente será contemplado com saldo proveniente do recurso destinado ao segmento música do edital 03/2020, saldo disponível por falta de proponente inscrito na categoria 04.*

Alto do Rodrigues/RN, 23 de dezembro de 2020.

Jully Karen Nascimento Rocha Baracho
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E
DESPORTO**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE URBANISMO E MEIO
AMBIENTE**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE COMUNICAÇÃO**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

OUTRAS ENTIDADES

DIBA – ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO BAIXO AÇU

TERMO DE CONTRATO -

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO CANAL DE IRRIGAÇÃO DA 2ª ETAPA DO PROJETO OSVALDO AMORIM – BAIXO AÇU, NOS MUNICÍPIOS DE ALTO DO RODRIGUES E AFONSO BEZERRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO BAIXO AÇU-DIBA E A EMPRESA MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI. A ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO BAIXO AÇU-DIBA, localizada em Distrito de irrigação do Baixo Assú - DIBA, na RN 118, Km 14, alto do Rodrigues, inscrita no CNPJ nº 01.929.573/0001-67, representada pelo Sr. NUILSON PINTO DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, CPF n.º 229.264.374-04, Identidade n.º 409.602-RN, com residência nesta cidade de Assu/RN., daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, estabelecida a Avenida Lisboa, 1256 – Centro – Passa e Fica-RN, inscrita no CNPJ: 29.646.397/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, neste Ato representada pelo Sr. LUIS EDUARDO TINOCO

BULHÕES, inscrito no CPF Nº 672.341.944-87, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, o qual será regido integralmente pela Lei Nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e demais normas legais que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes: 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 - O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO CANAL DE IRRIGAÇÃO DA 2ª ETAPA DO PROJETO OSVALDO AMORIM – BAIXO AÇU, NOS MUNICÍPIOS DE ALTO DO RODRIGUES E AFONSO BEZERRA, conforme especificações contidas no Projeto Básico anexo ao Edital. 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO: 2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do CONVITE nº003/2020. 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: 3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior. 4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1 - Os créditos orçamentários ao atendimento deste Convite correrão a conta da seguinte dotação:

Classificação Funcional Programática:	17.131 20.608.4011.1787
Subação:	178701 - Fortalecimento das Cooperativas, Associações e Agroindústria Agropecuária
Elemento de Despesa:	33.50.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado
Fonte de Recurso:	0.1.00 - Recursos Ordinários

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS: 5.1 - Os preços para a aquisição do objeto deste contrato

são os apresentados na proposta final da CONTRATADA, devidamente aprovada pela

CONTRATANTE, os quais totalizam o valor o valor total de R\$ 292.594,15 (duzentos e

noventa e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quinze centavos). 5.2 - Os preços unitários e retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA. 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: 6.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias a partir da retirada da ordem de serviço. 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: 7.1 – A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. 7.2. A critério do contratante e com a anuência da contratada, o contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme previsto no inciso I do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO: 8.1. – A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por uma comissão de recebimento, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil. 9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 9.1 – À Contratada compete: 9.1.1- para a fiel observância do contrato e perfeita execução e acabamento das obras a contratada deverá manter na obra pessoal técnico habilitado e obrigar-se a prestar toda a assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais. 9.1.2- Para as obras e serviços, a CONTRATADA, fornecerá e conservará no canteiro de obras, os equipamentos mecânicos e ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos,

todos os materiais necessários e mão-de-obra adequada a natureza dos serviços de modo a assegurar a formação de equipes homogêneas e idôneas, compostas de número suficiente de operários, mestres e encarregados, assegurando, assim, o progresso satisfatória da obra. 9.1.3- À CONTRATADA, caberá a execução das instalações provisórias necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos de reforma e construção das instalações físicas da obra. 9.1.4- Além dos serviços específicos para a construção, a CONTRATADA responsabilizar-se, pelas ligações definitivas de água, esgotos e instalações de luz e força, garantindo assim a entrega da obra, imediatamente após a realização da Medição Final e seu recebimento provisório. 9.4.1.1- A contratada deverá colocar a placa da obra, em lugar visível a ser definida pela Fiscalização, quando da instalação da empreiteira para o início dos serviços além de apresentar o Registro da Obra no CREA. 9.4.1.2- A CONTRATADA será responsável pela expedição do respectivo Alvará de Construção, nos locais onde a legislação municipal o exija. 9.1.5- manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório. 9.2 – À Contratante compete: a) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital; b) promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato; c) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Edital. 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10.1 – O pedido de medição poderá ser feito quinzenalmente e o pagamento será efetuado em no prazo de 72h (horas), contado da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, no setor competente da

DIBA, acompanhada do termo de recebimento expedido pela Comissão de Recebimento dos serviços. 10.2 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 10.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, etc., nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº 17.518, de 21/05/2004. 10.4 – Os preços são fixos e irrevogáveis. 10.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 11.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária: - atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no sub item 4.2, do Edital; - falir ou dissolver-se; e - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem. 11.2 - Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para

a CONTRATANTE. 11.3 - Judicialmente, nos termos da legislação. 11.4 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos: 11.4.1 supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão; 11.4.2 suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; 11.4.3 atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; 11.4.4 descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos

regularmente comprovados que houver sofrido. 11.5 - Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, em sua atual redação. 11.6 - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela DIBA. **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:** 12.1 O recebimento provisório ou definitivo não acarreta a coresponsabilidade da administração, nem exclui nem atenua a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e na forma contratual. 12.2 Quando todas as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos e realizadas todas as medições, será lavrado um termo de recebimento provisório assinado pelo Engenheiros Fiscal e Responsável Técnico da obra, no ato de entrega da Medição Final. 12.3 O termo de recebimento definitivo será lavrado 90 (noventa) dias após o termo provisório e se tiverem sido atendidas reclamações da Contratante, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados em qualquer serviço pertinente a obra executados. Este tempo de recebimento definitivo deverá conter declaração formal de que o prazo mencionado no artigo 1.245 do código Civil, será contado em qualquer hipóteses, à partir da data desse mesmo termo expedido por uma comissão permanente definido pela órgão contratante através de portaria governamental. **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** 13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o sub item 14.4, do Edital. 13.2 - Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado após o prazo preestabelecido neste Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato. 13.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente. 13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções: a) advertência; b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do sub item 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis. 13.5 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Titular da Pasta. **14 – CLÁUSULA**

DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO: 14.1.

As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas. 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES: 15.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização. 16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: 16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alto do Rodrigues, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a

ter, por mais privilegiado que seja. 16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma. Alto do Rodrigues, 03 de dezembro de 2020. NUILSON PINTO DE MEDEIROS - PRESIDENTE DO DIBA – CONTRATANTE LUIS EDUARDO TINOCO BULHÕES - CPF Nº 672.341.944-87 – CONTRATADA TESTEMUNHAS : 1) _____ NOME:CPF 2) _____ NOME CPF:

PODER LEGISLATIVOSEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO**PODER JUDICIÁRIO**SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO**IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO EXPEDIENTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

Prefeito Nixon da Silva Baracho

SECRETARIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Abelardo Rodrigues Neto

ENDEREÇO DO IMPrensa

OFICIAL

José Ferreira das Neves, nº 137
– centro – Alto do Rodrigues –
RN

**ESPAÇO NÃO
UTILIZADO**

**ESPAÇO NÃO
UTILIZADO**